

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004876/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076907/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005683/2017-63
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS , DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.452.616/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE APARECIDO ALVES FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMP PROP DE JORNAIS E REV DE B HORIZONTE, CNPJ n. 21.510.292/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO TEIXEIRA DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores gráficos nos parques gráficos de jornais e revistas e econômica de empresas de jornais e revistas**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica convencionado que, a partir de 01 de junho de 2017, o piso salarial (salário normativo da categoria profissional representada pelo Sindicato profissional) será reajustado em 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento), e será equivalente a R\$ 1.493,17 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezessete centavos) por mês.

Parágrafo Único - REAJUSTES DO PISO SALARIAL: O piso salarial previsto na presente cláusula será reajustado, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, todas as vezes que houver alteração salarial da categoria profissional e com os mesmos percentuais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários de seus empregados gráficos mediante aplicação do percentual de 3,35% (três virgula trinta e cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro – O referido percentual incidirá sempre sobre os salários vigentes em 31 de maio de 2017.

Parágrafo Segundo – Face à conclusão das negociações coletivas, em 13/11/2017, serão pagas pelas empresas as diferenças de 3,35% sobre os salários de junho até outubro de 2017, na forma de ABONO, com natureza indenizatória na forma prevista no Art. 457, §2º na redação dada pela Lei 13.467/17.

Parágrafo Terceiro – O pagamento do Abono será realizado em 03 (três) parcelas, de igual valor e, sucessivamente, nas folhas de pagamento de novembro/2017, dezembro/2018 e janeiro/2018.

Parágrafo Quarto - Serão compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos concedidos no período de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Parágrafo Quinto – Os empregados desligados das empresas, desde que tenham direito, receberão as respectivas diferenças juntamente com as verbas rescisórias, ou em acerto rescisório complementar, devendo, para tanto, procurar as empresas, que terão o prazo de 10 dias para quitar os valores.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A título de adiantamento de salário, as empresas concederão vales mensais, nos dias 20 a 23 de cada mês, no percentual de 30% (trinta por cento) a 40% (quarenta por cento) do salário, de acordo com o critério por elas estabelecido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - CÔMPUTO E PAGAMENTO DE VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

As empresas ficam obrigadas a pagar todas as vantagens e gratificações percebidas por seus empregados gráficos, durante o período de férias, bem como computá-las no 13º (décimo terceiro) salário e aviso prévio, calculadas pela média dos últimos 06 (seis) meses.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas pagarão as duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e, a partir da 3ª (terceira) hora, inclusive, 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único - O trabalho em dias de Repouso Semanal Remunerado ou dias de folga será remunerado com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado o que for realizado entre as 22:00 horas e as 5:00 horas, será remunerado com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, obedecendo-se as demais regras previstas na lei.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário mínimo, na forma prescrita em lei, para as funções de Mecânico e seus auxiliares, Montador de Anúncio (anuncista) e Impressor, fazendo jus a tal adicional os empregados no pleno exercício de suas atividades e aqueles que estejam nas mesmas dependências dos acima citados e sujeitos aos mesmos agentes nocivos.

Parágrafo único – As empresas se obrigam a pagar o adicional de insalubridade, no grau que vier a ser apurado por perícia técnica realizada pela Seção de Segurança e Higiene do Ministério do Trabalho, na hipótese de ser constatada insalubridade.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO

Em caso de viagem a serviço, as empresas pagarão as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, efetivamente realizadas pelos seus empregados para o desempenho das atividades gráficas programadas, respeitadas as normas, procedimentos e condições peculiares a cada empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, as Empresas pagarão, a título de auxílio funeral, à viúva ou aos sucessores habilitados, inclusive companheiro ou companheira, o valor de 01(um) salário nominal percebido pelo empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE ÀS EMPREGADAS

As empresas pagarão a todas as suas empregadas, com filhos até a idade limite de 05 (cinco) anos, um auxílio-creche mensal no valor de R\$ 229,89 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro - O valor do Auxílio-Creche previsto nesta cláusula será reajustado, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, todas as vezes que houver alteração salarial da categoria profissional e com os mesmos percentuais.

Parágrafo Segundo – As diferenças entre o valor atual e o anterior serão pagas nas mesmas condições do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 16.387,81 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e setereais e oitenta e um centavos), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido;

II –R\$ 16.387,81 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.

III –R\$ 16.387,81 (dezesesseis mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos), em caso de invalidez por doença total e permanente não podendo exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

Parágrafo Primeiro: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e

condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado. Neste caso, a parcela a ser descontada do empregado não deverá ultrapassar um por cento (1%) do salário mínimo vigente.

Parágrafo Segundo - As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições previstas na apólice do seguro.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

Parágrafo Quinto - Caso haja alguma alteração na comercialização dos produtos pelas seguradoras, determinada pela SUSEP, os sindicatos convenientes se comprometem a se reunir no prazo máximo de trinta dias para redação de adaptação da situação alterada aos novos parâmetros determinados.

Parágrafo Sexto - Os valores de que tratam essa cláusula serão reajustados, para os contratos de seguro celebrados após a assinatura da presente Convenção Coletiva, nos mesmos percentuais utilizados para o reajuste salarial.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO

As empresas pagarão ao trabalhador licenciado por motivo de acidente de trabalho, devidamente comprovado, a diferença entre o valor pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e a remuneração que percebia se na ativa estivesse, até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do acidente.

Parágrafo único - Enquanto perdurar a licença médica, nos termos e prazos estabelecidos no "caput", as empresas garantirão aos seus empregados afastados, a continuidade de assistência médica através de plano de saúde vigente na época do acidente, ou o que o substituir, conforme programa de assistência praticado pela empresa e estendido à categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados em gozo de auxílio-doença (por doença não considerada do trabalho ou profissional) concedido pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e no período compreendido entre o 16º (décimo sexto) dia até o 90º (nonagésimo) dia do afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o valor pago pelo INSS e o salário do empregado.

Parágrafo primeiro - Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pelo INSS, a empresa pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 90º dia de afastamento devidamente comprovado.

Parágrafo segundo - Não sendo conhecido o valor básico do INSS, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo terceiro - enquanto perdurar o afastamento do empregado, as empresas garantirão a ele a continuidade de assistência médica através de plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos ou em jornada predominantemente noturna, ficam as empresas obrigadas a fornecer um lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, sendo que este não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVAS TECNOLOGIAS E APROVEITAMENTO DE EMPREGADOS

Na hipótese de adoção de novas tecnologias que possam implicar em redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimentos prévios com o Sindicato dos Empregados, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos no sentido de possibilitar a readaptação dos elementos porventura atingidos pela medida, de forma a possibilitar-lhes o desempenho de novas funções.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADO

Fica assegurada estabilidade provisória pelo prazo de 1 (um) ano ao empregado que esteja a 12 (doze) meses de adquirir o direito à aposentadoria especial ou por tempo de contribuição, e desde que tenha, pelo menos, 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que contenham 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses de adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço, fica garantida a estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de dispensa, para fazer *jus* ao direito convencionado nesta cláusula, o empregado deverá informar ao empregador que encontra-se em vias de se aposentar e que cumpre os critérios estipulado nesta cláusula, ficando assim cancelado o aviso prévio.

Parágrafo Terceiro – Ficam excluídas da garantia prevista no *caput* e Parágrafo Primeiro, as hipóteses de dispensa por falta grave ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AMAMENTAÇÃO

Será garantido à mulher, em fase de amamentação, o direito de entrar 01 (uma) hora após o início da jornada de trabalho, e também sair 01 (uma) hora antes do seu término, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Único – No caso de comprovação médica, sobre a necessidade de maior tempo de amamentação, este prazo será prorrogado por 2 (dois) meses.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO E/OU SALÁRIO

Fica ajustada uma garantia de emprego ou de salários aos trabalhadores representados por este instrumento pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Gráficos será de 36 (trinta e seis) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Único - Cada empresa poderá, mediante concordância do empregado e através de acordo coletivo com o Sindicato profissional, alterar a jornada de trabalho daqueles que exerçam o cargo de chefia, de 06 (seis) horas diárias para 08 (oito) horas diárias, aplicando-se o devido aumento proporcional dos respectivos salários.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Havendo trabalho em domingo ou feriado, ocorrendo também folga compensatória na semana, o empregado deverá receber esse dia trabalhado em dobro, isto é, além do pagamento normal dos 30 (trinta) dias do mês, ele deverá receber mais 01 (um) dia por domingo ou feriado trabalhado.

Parágrafo único – Não ocorrendo a folga compensatória referida nesta cláusula, o empregado receberá 02 (dois) dias, além do pagamento normal dos trinta dias do mês, para cada domingo ou feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS REMUNERADAS DA MULHER TRABALHADORA

As empresas pagarão as faltas da mulher trabalhadora ao serviço, até o limite de uma falta por semestre, desde que devidamente atestadas por Convênio Médico ou serviço médico da empresa e, na falta de um desses, pela Previdência Social, desde que comprovadas nos dois dias subsequentes à ausência.

Parágrafo único - As ausências aqui previstas relacionam-se a situação de consulta médica de filho menor ou dependente previdenciário até 6 (seis) anos de idade, não implicando em prejuízo das demais ausências previstas em Lei ou neste instrumento normativo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados se obrigam a se submeterem ao exame médico periódico (semestral), incluindo, entre outros, exames ortopédicos e os demais necessários ao esclarecimento de doenças profissionais porventura diagnosticadas, por conta das empresas, devendo atender ao aqui previsto, sempre que convocados.

Parágrafo Único – Os empregados receberão dos próprios médicos que os atenderem, relatório completo dos exames e diagnósticos realizados, com conclusões.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica ajustado, com a concordância expressa das empresas e por simples liberalidade, a liberação, sem prejuízo de salário e das conseqüentes repercussões legais, dos diretores do sindicato e funcionários dos jornais. Essas liberações poderão ocorrer 1 (uma) vez por mês.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, **associados** da entidade representativa da categoria profissional, na folha de pagamento correspondente, mensalmente, a favor do sindicato profissional, as mensalidades de seus empregados no valor equivalente a **1,5% (um e meio por cento)** dos respectivos salários.

Parágrafo Primeiro – Para atender ao compromisso assumido nesta cláusula, o Sindicato profissional remeterá impreterivelmente até o dia 20 de cada mês às empresas, relação contendo os nomes dos empregados que autorizaram o desconto e o seu valor, que será entregue contra-recibo.

Parágrafo Segundo – O montante arrecadado deverá ser recolhido em favor do Sindicato profissional, através de depósito na conta corrente de nº 505.125-4, agência nº 0081, da Caixa Econômica Federal, até o 10º (décimo) dia subsequente ao desconto.

Parágrafo Terceiro – Trimestralmente as empresas enviarão cópias dos respectivos comprovantes e, ocorrendo despesas bancárias para a realização da operação bancária, estas poderão ser deduzidas do montante a ser recolhido, mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão, como simples intermediárias, a importância de 2% (dois por cento), dividido em duas vezes, dos salários dos seus empregados, sindicalizados ou não, nas folhas de pagamento de novembro de 2017 e de dezembro de 2017, a título de contribuição assistencial, conforme compromisso assumido junto ao Ministério Público do Trabalho, referente ao inquérito civil número 001258.2003.03.0006/6.

Parágrafo Primeiro – Direito de Oposição – O empregado que, por sua livre e espontânea vontade, não concordar com o desconto, poderá apresentar, **pessoalmente**, Carta de Oposição, entre os dias 14 e 23 de novembro de 2017, no horário de 09:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00 horas, em plantão que será realizado, na sede da entidade profissional, situada à Rua Jaguarão, 269, Bonfim, Belo Horizonte- MG, CEP 31.210-240, devendo o sindicato profissional, ao término do prazo, comunicar às respectivas empresas os

nomes dos empregados que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Segundo – A carta de oposição deve ser de próprio punho e conter obrigatoriamente o nome completo, nº da CTPS, endereço residencial, função e nome da empresa em que trabalha e, opcionalmente, o salário atual.

Parágrafo Terceiro - O total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, após o efetivo desconto, diretamente na tesouraria da Entidade ou através de depósito na conta 505.125-4, da Agência Tupinambás (081), da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 - BH).

Parágrafo Quarto – Após o prazo estipulado no parágrafo terceiro, o valor total devido será corrigido pelo INPC-IBGE ou por outro índice que o venha substituir, em caso de sua extinção, acrescido de 2% (dois por cento) a título de multa, mais juros legais.

Parágrafo Quinto – Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista contra o desconto, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa.

Parágrafo Sexto – Dentro de 15 (quinze) dias, a partir do desconto, as empresas se comprometem a enviar cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos para o Sindicato Profissional – STIG-MG, diretamente protocolada na secretaria do sindicato e opcionalmente para o e-mail graficos@graficosmg.org.br, ou ainda através de carta com AR, no mês subsequente ao recolhimento, devendo manter os respectivos recibos em seu poder pelo menos durante o período de vigência da presente convenção coletiva.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS OU CONGRESSOS

Mediante comunicação à administração das empresas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência, feita pelo Sindicato dos Gráficos, cada uma delas, durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, liberará do trabalho, com pagamento integral dos salários, um dos seus empregados gráficos, que for indicado pelo referido Sindicato profissional, para participar de seminários, conferências ou congressos que tenham, por objetivo, especificamente, o gráfico ou a profissão do gráfico, desde que os empregados não permaneçam ausentes do trabalho por mais de 2 (dois) dias e comprovem a efetiva participação no evento.

Parágrafo único - A liberação estará sempre condicionada à existência de outro profissional que possa substituir o empregado liberado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA NACIONAL DO GRÁFICO

Fica estabelecido que no dia 07 (sete) de fevereiro - "Dia Nacional do Gráfico" - as Empresas designarão uma comissão de pelo menos 3 (três) empregados sindicalizados para sua representação nas solenidades comemorativas na data, sem desconto de seus proventos no dia do afastamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão, em lugar apropriado e acessível, um quadro de avisos no qual afixará comunicados do Sindicato Profissional, assinados por seu Presidente ou representante legal por este formalmente designado, e destinado a associados e gráficos não associados.

Parágrafo único - SISTEMÁTICA E CONDIÇÕES: As comunicações a serem divulgadas serão entregues à administração de cada empresa, e se conterão nos limites da legislação sindical e desta cláusula, vedada matéria ofensiva, política ou partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXEMPLAR DE PUBLICAÇÕES PARA A ENTIDADE

As empresas se comprometem a deixar, gratuitamente, na portaria de suas sedes ou sucursais, nos dias úteis, 01 (um) exemplar de cada edição de suas publicações, cabendo ao Sindicato profissional procurá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E RESPECTIVAS CONDIÇÕES

As empresas (jornais) cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato profissional conveniente, para que publique editais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes:

I - as convocações serão exclusivamente para celebração de convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional, e referentes a medidas gerais de interesse administrativo do sindicato profissional;

II - cada publicação terá espaço de 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros, e

III - no período de vigência da presente convenção nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 3 (três) publicações.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estipulado entre as partes que o descumprimento, pelas empresas, de qualquer cláusula ou condição ajustada no presente instrumento normativo, acarretará na obrigação de pagar, em favor do empregado prejudicado, uma multa de 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FECHAMENTO

E por estarem assim acordados, o SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS lavram a presente Convenção Coletiva do Trabalho, para os fins de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, fazendo o competente registro na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 614 CLT.

JOSE APARECIDO ALVES FERREIRA
Membro de Diretoria Colegiada
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS , DE JORNAIS E
REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

RENATO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente
SINDICATO DAS EMP PROP DE JORNAIS E REV DE B HORIZONTE

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA I**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA II

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA III

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.